

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2026

(DOU de 12/06/2026 - Seção 2)

O VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023; e face ao art. 2º da Portaria MTE nº 2.053, de 02 de junho de 2023, e ao inciso X do art. 8º da Portaria SIT nº 2.415, de 07 de julho de 2023, processo 19966.200245/2025-11, **resolve**:

Art. 1º Ica instituída, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), a Comissão Nacional Tripartite Temática (CNTT) da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

Art. 2º A CNTT é composta pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

a) MARCO AURÉLIO TIBURZIO REZENDE, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) CARLOS FERNANDO LAGE PAIXÃO, representante do Ministério Trabalho e Emprego (MTE);

c) WELLINGTON YUDJI KAIMOTI, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

d) FERNANDO DA SILVA, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

e) THAÍS MARIA SANTIAGO MORAES BARROS, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO/MTE);

f) LEANE FARIA CARVALHO, representante do Ministério da Previdência Social (MPS); e

g) LUÃ KRAMER DE OLIVEIRA, representante do Ministério da Saúde (MS).

II - bancada de trabalhadores:

a) JEANCARLO DUARTE DE MELO, representante da Força Sindical (FS);

b) PAULO ANÍSIO, representante da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB);

c) FÁBIO HENRIQUE AMUDE, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST);

d) EDIMILSON COSTA DA SILVA, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

e) ELISEU HERMES DE ARAÚJO, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT); e

f) SÉRGIO POLETTO, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB).

III - bancada de empregadores:

a) RODRIGO HEGUENEY DO AMARAL MELLO, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

b) ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

c) CAIO ASSAD SALLUM TONIOLO, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

d) CARLOS AUGUSTO ROCHA, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); e

e) MATHEUS THIAGO SANTIN , representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Art. 3º A coordenação da CNTT será exercida por representante do MTE, indicado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Art. 4º A CNTT tem seu funcionamento regido pela Resolução CTPP/MTE nº 01, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE FURTADO SCARPELLI FERREIRA